

TERMO DE RESPOBSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **SOC BRAS DE AUT COMP E ESC DE MUSICA - SBACEM**

Matrícula da PJ¹: **679**

CNPJ¹: **33.780.222/0001-23**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **21** de **11** de 202**5**

Documento assinado digitalmente
gov.br ISLAN MORAIS DOS SANTOS
Data: 21/11/2025 14:09:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISLAN MORAIS DOS SANTOS - PRESIDENTE

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

ESTATUTO SOCIAL

SBACEM – Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música

CNPJ 33.780.222/0001-23

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E MANDATO DA ASSOCIAÇÃO

A SBACEM funciona fundamentada no artigo 5º - incisos IX, XVIII, XIX, XX, XXI e XXVII da Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei 9.610/98 que rege os Direitos do Autor e dos que lhes são conexos, com as alterações trazidas pela Lei nº12.853/2013,

Art.1º: A “SBACEM – SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA”, fundada em 09 de abril de 1946, é uma associação civil, sem finalidade de lucro, de duração indeterminada, constituída para a defesa moral e material de direitos autorais e dos que lhes são conexos, rege-se pelas disposições deste Estatuto, de seu Regimento Interno e da legislação em vigor aplicável às Associações.

Parágrafo Primeiro - A Associação tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, em funcionamento Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre North, salas 1.213 a 1.216, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-057.

Parágrafo Segundo - A SBACEM poderá instalar e manter filiais em qualquer Estado da Federação, bem como dissolvê-las, a qualquer tempo, desde que cada uma tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

Parágrafo Terceiro - A “SBACEM – SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA”, utiliza-se do nome “NOVA SBACEM”, como nome de estabelecimento.

Art. 2º: São finalidades desta Associação:

- I. Representar e defender os interesses de seus Associados, em juízo ou fora dele, em território nacional e estrangeiro, sempre respeitando as normas legais e constitucionais, tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, e aos quais esta Associação está submetida por força de contrato e/ou vínculo estabelecido.
- II. Cobrar e administrar os direitos autorais das obras musicais e literomusicais de que seus associados sejam titulares de direito, provenientes da comunicação ao público e da execução pública, concedendo autorização ou licença de uso, arrecadando as remunerações devidas e distribuindo os valores percebidos.
- III. Cobrar e administrar os direitos conexos aos direitos autorais dos fonogramas de que seus associados sejam titulares de direito, provenientes da comunicação ao público e da execução pública, concedendo autorização ou licença de uso, arrecadando as remunerações devidas e distribuindo os valores percebidos.

- IV. Arrecadar e distribuir os direitos autorais patrimoniais das obras audiovisuais de que seus associados sejam titulares de direito.
- V. A administração estabelecida nos incisos anteriores engloba os direitos relativos aos fonogramas e às obras literárias, dramáticas, dramático musicais, audiovisuais, entre outras, e às obras musicais inseridas em outras obras e/ou produções;
- VI. Celebrar contratos com instituições ou empresas, de personalidade jurídica própria, nacional ou estrangeira, para representá-la no Brasil ou fora dele, e que gozem de condições de assegurar a defesa dos interesses e direitos de seus titulares Associados, inclusive aqueles previstos nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.
- VII. Outorgar a pessoas físicas, por meio de autorização, procuração ou contrato específico, o direito de representação desta Associação, em território nacional e/ou estrangeiro.
- VIII. Celebrar contratos de representação unilateral ou bilateral com Associações estrangeiras de Gestão Coletiva de mesma natureza, para efeito de representá-las no Brasil, ou de se fazer representar pelas mesmas nos países em que estiverem localizadas.
- IX. Colaborar com o Poder Público e Organizações Internacionais no aprimoramento normativo dos direitos autorais e dos que lhe são conexos, bem com pugnar pelas iniciativas que visam à proteção dos direitos auferidos a partir do uso de obras e fonogramas sob sua administração.
- X. Realizar os repasses provenientes da utilização e/ou licenciamento das obras musicais, literomusicais, audiovisuais e fonogramas sob sua administração, aos seus titulares de direito associados, inclusive administrados não associados, tais como representantes legais e procuradores.
- XI. Exigir toda e qualquer documentação específica que comprove a outorga de poderes de seus titulares associados a terceiros.
- XII. Exigir dos cessionários toda e qualquer documentação específica que comprove a respectiva Cessão de direitos passada em seu favor.
- XIII. Exigir de herdeiros ou sucessores de titulares filiados à SBACEM, toda e qualquer documentação específica que comprove a respectiva transferência de titularidade por causa mortis.
- XIV. Incentivar, inclusive economicamente, a produção musical e a difusão das obras e fonogramas sob sua administração.
- XV. Pugnar, inclusive economicamente, pela difusão do patrimônio musical e artístico brasileiro, no Brasil e no exterior.
- XVI. Desenvolver em todos os gêneros, atividades artísticas e culturais com objetivos sociais e didáticos em abrangência nacional.
- XVII. Incrementar convênios, sistemas e padrões que visem a maior e a crescente sintonia e intercâmbio de ideias e métodos com outras entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor artístico e musical.
- XVIII. Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento de suas ações.
- XIX. Celebrar contratos, convênios, acordos e parcerias, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

- XX. Criar e manter programas e projetos que visem à formação, especialização, aperfeiçoamento, reciclagem, desenvolvimento e profissionalização de artistas e técnicos ligados a toda espécie de manifestação artísticas e cultural.
- XXI. Apoiar e participar de todas as atividades da área cultural, artística e musical para qual for convidada, quando convier.
- XXII. Estimular a preservação dos valores culturais representativos da comunidade brasileira, através da criação, produção, execução de programas e projetos voltados para cultura, música, folclore e educação.
- XXIII. Estimular a execução de repertório sinfônico e camerístico, erudito e popular, divulgar e executar obras inéditas.
- XXIV. Desenvolver e executar, só ou em parceria, projetos e eventos de cunho social e cultural com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.
- XXV. Realizar eventos destinados a divulgar as atividades e produções culturais e musicais dos titulares da Associação no Brasil e no exterior.
- XXVI. Colaborar com as autoridades e com quaisquer entidades de direito público e privado na promoção, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades do setor cultural, musical e audiovisual.
- XXVII. Intercambiar informações e experiências entre os Associados e instituições nacionais e internacionais.
- XXVIII. Atender a função social do direito autoral e conexo.

Parágrafo Primeiro: Considera-se Comunicação ao Público e Execução Pública o disposto no Artigo 5º, Inciso V e no Artigo 68, Parágrafo 2º, da Lei 9.610/98.

Parágrafo Segundo: A SBACEM está submetida aos Artigos 97, 98, 99 e 100 da Lei 9.610/98.

Parágrafo Terceiro: A Associação poderá firmar convênios com outras entidades congêneres nacionais para defesa de modalidades específicas de direitos autorais e dos que lhe são conexos, substabelecendo os poderes recebidos para tal finalidade.

Parágrafo Quarto: Na qualidade de Associação membro da CISAC (Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores), e, durante o tempo em que permanecer o vínculo com esta Confederação, a SBACEM estará submetida às suas regras e normas e aos contratos firmados com Associações congêneres em territórios estrangeiros.

Parágrafo Quinto: As regras relativas à administração dos direitos previstos neste Estatuto serão regulamentadas por meio do Regimento Interno, resoluções e de regulamentos específicos.

Parágrafo Sexto: Os direitos dos autores estrangeiros filiados às entidades com sede no exterior com as quais a SBACEM manterá contratos e/ou convênios de representação, serão representados e defendidos no Brasil pela SBACEM, nos termos do Art. 97, parágrafo 4º da Lei 9610/98, nos termos da Lei 12.853/13, bem como consoante os tratados internacionais firmados pelo País e a observância do princípio do tratamento nacional.

Parágrafo Sétimo: A Associação, durante o período de vinculação de seus associados e administrados não associados, detém a posse, guarda e administração dos respectivos direitos autorais e dos conexos, deles dispondo para todos os fins de direito.

Art. 3º: Com o ato da filiação, a SBACEM se torna mandatária de seus associados, herdeiros e sucessores para a prática de todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste Estatuto, à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para o exercício da atividade de cobrança desses direitos, conforme previsto no Art. 98 da Lei 9610/98 e nas regras estabelecidas pela Lei 12.853/13.

Parágrafo Único: O ingresso de titulares de direitos no quadro associativo processar-se-á de acordo com o Capítulo II do presente Estatuto, conforme o que dispõe seus artigos e parágrafos.

Art. 4º: A SBACEM terá duração por prazo indeterminado e somente poderá ser dissolvida e/ou extinta por deliberação da Assembleia Geral ou determinação judicial transitada em julgado, observando o que determina a Legislação Brasileira e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º: Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelos compromissos contraídos pela Associação ou em seu nome, conforme Art. 53 e Parágrafo único do Código Civil.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE FILIAÇÃO, CLASSIFICAÇÕES ASSOCIATIVAS E ADMISSÃO NO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 6º: Ingressará no Quadro Associativo da SBACEM, na qualidade de Associados, a Pessoa Física ou Jurídica que for titular de direitos de autor e/ou dos que lhes são conexos.

Art. 7º: As filiações ao Quadro Associativo subdividem-se em CATEGORIAS DE FILIAÇÃO distintas, separadas entre categorias de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, conforme segue:

- CATEGORIAS DE PESSOAS FÍSICAS:

- I. C/A – Compositor/Autor
- II. I – Intérprete
- III. PFI – Produtor Fonográfico Independente
- IV. D-Adv/T – Diretor de Audiovisual/Teatro
- V. RO – Roteirista
- VI. ACT – Ator

- CATEGORIA DE PESSOAS JURÍDICAS

- I. PF – Produtor Fonográfico
- II. E – Editor
- III. Pro-Adv – Produtor de Obra Audiovisual

Parágrafo Único: Os pedidos de filiação para as Categorias exclusivas de Pessoas Jurídicas somente serão apreciados mediante comprovação de que o objeto social da empresa corresponda à atividade prevista e exercida para a finalidade do pedido de filiação.

Art.8º: As filiações ao quadro associativo se subdividem em tipos distintos de CLASSIFICAÇÃO ASSOCIATIVA, conforme segue:

- I. ASSOCIADO EFETIVO: Pessoa Física ou Jurídica associada à SBACEM, cuja filiação tenha mais de 6 (seis) anos consecutivos, contados a partir da data da aprovação da Proposta de Filiação, sem interrupção deste mandato por força de desligamento, demissão e/ou transferência para outra Associação de Gestão Coletiva de mesma natureza, no Brasil ou em território estrangeiro; e que não esteja filiado, concomitantemente à filiação na SBACEM, em outra categoria autoral ou conexa, em outra Associação de Gestão Coletiva de mesma natureza, no Brasil ou em território estrangeiro;
- II. ASSOCIADO ADMINISTRADO: Pessoa Física ou Jurídica associada à SBACEM, cuja filiação tenha mais de 3 (três) anos e menos de 6 (seis) anos consecutivos contados a partir da data da aprovação da Proposta de Filiação, sem interrupção deste mandato por força de transferência, desligamento, demissão e/ou transferência para outra Associação de Gestão Coletiva de mesma natureza, no Brasil ou em território estrangeiro; e que não esteja filiado, concomitantemente à filiação da SBACEM, em outra categoria autoral ou conexa, em outra Associação de Gestão Coletiva de mesma natureza, no Brasil ou em território estrangeiro;
- III. ASSOCIADO PROVISIONAL: Pessoa Física ou Jurídica associada à SBACEM, cuja filiação tenha até 3 (três) anos consecutivos contados a partir da data da aprovação da Proposta de Filiação, sem interrupção deste mandato por força de transferência, desligamento, demissão e/ou transferência para outra Associação de Gestão Coletiva de mesma natureza, no Brasil ou em território estrangeiro; e que não esteja filiado, concomitantemente à filiação da SBACEM, em outra categoria autoral ou conexa, em outra Associação de Gestão Coletiva de mesma natureza, no Brasil ou em território estrangeiro.

Parágrafo Primeiro: Toda Pessoa Física ou Jurídica admitida no quadro associativo da SBACEM ingressa na Associação na qualidade de Associado Provisional.

Parágrafo Segundo: Para efeito de contagem de tempo para mudança de classificação associativa, considera-se como marco inicial da contagem a data da assinatura da proposta de filiação e como marco de primeira mudança de classificação associativa (de provisional para administrado) o primeiro dia subsequente à data de aniversário do terceiro ano da assinatura da proposta de filiação; e , de administrado para efetivo o primeiro dia subsequente à data de aniversário do sexto ano da assinatura da proposta de filiação.

Art.9º: É considerado "ADMINISTRADO NÃO ASSOCIADO", a pessoa física ou jurídica, sem vínculo associativo com a SBACEM, que figurar na qualidade de representante legal e/ou procurador de um titular associado.

Parágrafo Único: O “ADMINISTRADO NÃO ASSOCIADO” não goza de quaisquer direitos concedidos aos Associados, mas está sujeito a todos os deveres e penalidades aqui estabelecidos, conforme previsto neste Estatuto.

Art.10º: O titular que se desligar e/ou se transferir para outra Associação congênere, no Brasil ou no exterior, terá 6 (seis) meses para retornar ao quadro associativo na condição de sua Classificação Associativa à data da interrupção da filiação.

Parágrafo Único: Ao primeiro dia subsequente ao sexto mês completado da data de interrupção da filiação, o titular perderá o status quo de sua Classificação Associativa, ingressando, no ato do seu retorno, na Classificação Associativa de Associado Provisional, sem direito a contabilizar cumulativamente o tempo que permaneceu filiado antes de seu desligamento, demissão e/ou transferência, perdendo os direitos associativos que gozava em sua Classificação Associativa anterior.

DA ADMISSÃO NO QUADRO ASSOCIATIVO

Art.11º: A admissão ao quadro associativo dar-se-á mediante o atendimento, pelo Proponente, das seguintes condições:

- I. Ser titular de direitos de autor ou dos que lhes são conexos, de qualquer natureza, desde que se enquadrem nas categorias estabelecidas no Artigo 7º deste Estatuto, comprovante tal titularidade por meio da declaração de suas obras e/ou de seus fonogramas; por meio da apresentação de mídia gravada com encarte em que se comprove a titularidade declarada; ou ainda, por meio da apresentação do registro de suas obras em órgão público.
- II. Apresentar proposta de filiação preenchida, assinada, datada com foto e demais documentos demandados para fins de aceitação pelo atendimento da Associação, obedecendo, ainda, às deliberações do Regime Interno.

Art. 12º: A Proposta de Filiação da SBACEM, devidamente preenchida de acordo com o Art. 11, supra, é o único documento por meio do qual um proponente poderá ingressar no quadro associativo da SBACEM.

Parágrafo Único: No caso de filiação por procuração, o documento de outorga de poderes deve necessariamente estar com firma reconhecida e acompanhar a Proposta de Filiação.

Art.13º: As Propostas de Filiação deverão, incondicionalmente, ser aprovadas por um membro da Diretoria e ratificadas pelo Presidente da SBACEM ou CEO.

Art.14º: É permitido à SBACEM cobrar taxa de filiação, taxa de emissão de carteira de Associado, taxa de administração e anuidade.

Parágrafo Único: Os valores cobrados pela Associação não são restituíveis.

Art.15º: A Diretoria poderá recusar o ingresso de associado a seu critério.

Art.16º: A documentação original provida pelo Associado e gerada pela Associação, para efeito de administração de seus direitos durante a vigência de sua filiação, ou quaisquer outros documentos que lhe tenham sido solicitados ao longo de sua permanência na SBACEM, não será devolvida ao Associado no caso de desligamento, demissão e/ou transferência para Associação congênere.

Art.17º: A solicitação de desfiliação, demissão ou desligamento do Associado deverá ser formalizada por escrito conforme previsão legal.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.18º: Os Associados gozarão de direitos comuns e direitos vinculados às Classificações Associativas estabelecidas no Art. 8º.

Art.19º: São direitos comuns aos Associados quites com suas obrigações:

- I. Receber a Carteira Digital de Associado da SBACEM, mediante pagamento da taxa de emissão da carteira;
- II. Receber os créditos advindos da utilização de suas obras e de seus fonogramas sob administração da SBACEM;
- III. Pedir prestação de contas de seus direitos administrados pela Associação, respeitando o prazo decadencial de cinco anos contados da data do pedido;
- IV. Participar, usar a palavra, presidir e secretariar a Assembleia Geral;
- V. Formalizar junto a Diretoria a apresentação de sugestões, reivindicações e reclamações acerca dos procedimentos administrativos adotados pela SBACEM para a gestão de seus direitos;
- VI. Presidir ou secretariar a Assembleia Geral de Eleição, mediante indicação e nomeação pelos presentes no ato da instalação da Assembleia;
- VII. Utilizar-se dos serviços da Associação;
- VIII. Desligar-se dos quadros da Associação;
- IX. Participar do clube de benefícios, condicionado ao pagamento da mensalidade.

Parágrafo Primeiro: A Associação procederá, no que se refere à arrecadação e distribuição dos direitos patrimoniais de seus associados, de acordo com as normas fixadas em regulamentos específicos adotados internamente, aprovados pela Assembleia Geral, ou aprovados em comum acordo com outras associações para vigorar no escritório central a que se refere o Art. 99 da Lei 9.610/98, ou ente arrecadador, de acordo com o artigo 99 da Lei 9610/98 (com redação dada pela Lei 12.853/2013), parágrafos 1º ao 12º do Art. 98 e os artigos 98-A, B e C, 100, 100-A e B, da Lei 12.853/13.

Parágrafo Segundo: É permitido à SBACEM estabelecer critérios próprios e específicos para a precificação, arrecadação, distribuição e administração dos direitos patrimoniais de seus

associados, conforme a modalidade de direito administrado e em conformidade com o tipo de mandato outorgado.

Parágrafo Terceiro: A SBACEM terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para atender aos pedidos individuais de prestação de contas solicitados por seus administrados e ex-associados, contados a partir da data do pedido realizado por escrito, respeitando o período decadencial de 5 (cinco) anos contados a partir da data de solicitação da prestação de contas.

Parágrafo Quarto: Os valores recebidos ou arrecadados, cujos titulares não forem identificados, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito foi recebido pela Associação, em conformidade com o Art. 98, Parágrafo 11º da Lei 9610/98.

Parágrafo Quinto: Os créditos a receber pelos administrados estão submetidos às regras internas quanto à observância das datas determinadas pela Associação para pagamento.

Parágrafo Sexto: Os recursos destinados a ações de natureza social ou cultural não poderão exceder o limite de 20% (vinte por cento) da totalidade dos recursos da SBACEM e deverão beneficiar coletivamente seus associados.

Parágrafo Sétimo: São direitos comuns a todo Associado titular originário de direitos autorais as prerrogativas de votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, independente da classificação associativa a qual esteja vinculado e do tempo de filiação.

DOS DIREITOS VINCULADOS ÀS CLASSIFICAÇÕES ASSOCIATIVAS

Art.20º: São direitos do Associado Efetivo, titular originário de direitos:

- I. Concorrer a cargo eletivo;
- II. Exercer cargo para o qual for nomeado;
- III. Votar em Assembleia Geral;
- IV. Participar da Assembleia Geral;
- V. Pleitear a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º: A convocação de Assembleia Geral Extraordinária está submetida aos termos deste Estatuto, no seu capítulo IV, Artigos 34 a 37.

Parágrafo 2º: O Associado Efetivo que não seja titular originário de direitos terá apenas os direitos estabelecidos nos incisos IV e V supra.

Art.21º: São direitos do Associado Administrado, titular originário de direitos:

- I. Participar da Assembleia Geral;
- II. Votar em Assembleia Geral;
- III. Exercer cargo para o qual for nomeado;
- IV. Pleitear a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo Primeiro: A convocação de Assembleia Geral Extraordinária está submetida aos termos deste Estatuto, no seu capítulo IV, Artigos 34 a 37.

Parágrafo Segundo: O Associado Administrado que não seja titular originário de direitos terá apenas os direitos estabelecidos no inciso I supra.

Art.22º: É direito do Associado Provisional participar de Assembleia Geral na qualidade de ouvinte.

DOS DEVERES COMUNS A TODOS OS ASSOCIADOS

Art.23º: São deveres de todos associados, independente de sua Classificação Associativa:

- I. Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Cumprir as disposições do Regimento Interno e dos manuais internos, a política de privacidade e a de proteção de dados;
- III. Zelar pela boa imagem da Associação perante a Sociedade;
- IV. Não fomentar ou participar de ações, individual ou coletivamente, que deponham contra ou prejudiquem a natureza da defesa dos direitos autorais e os que lhe são conexos;
- V. Prestigiar a Associação moral e materialmente;
- VI. Tratar com respeito e educação todos os funcionários, colaboradores e diretores da Associação;
- VII. Informar imediatamente à SBACEM sobre qualquer mudança de endereço de correspondência, telefone e email, indicando o novo endereço a ser utilizado pela Associação;
- VIII. Manter a SBACEM informada e atualizada sobre a utilização de suas obras e/ou de fonogramas de sua titularidade;
- IX. Informar imediatamente à SBACEM sobre qualquer mudança de dados bancários, indicando o novo banco, agência e conta a serem utilizados pela Associação;
- X. Entregar à Associação, para fins de arquivo, no caso de obras editadas, uma via de cada contrato relativo às obras das quais são titulares, e, no caso de obras não editadas, qualquer documentação que envolva a titularidade autoral, a fim de garantir todas as informações necessárias ao correto cadastramento da obra;
- XI. Entregar à Associação, para fins de arquivo, documentação relativa aos fonogramas de sua propriedade ou sob sua administração;
- XII. Prover à SBACEM toda documentação necessária para a gestão de seus direitos;
 - a) É permitido à SBACEM estabelecer um prazo para o recebimento de quaisquer documentos solicitados ao associado.
 - b) Toda solicitação de documentação dirigida ao Associado pela SBACEM deverá ser formalizada por meio de carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail).
 - c) A SBACEM não será responsabilizada por nenhum tipo de prejuízo, moral ou material, se o Associado se negar a entregar documentação a ele solicitada ou se, por força de descumprimento do prazo estabelecido pela SBACEM para entrega de documentos pelo Associado, houver prejuízo, moral ou material, para a gestão dos direitos do referido Associado.

- XIII. Apresentar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho Fiscal e/ou a Diretoria denúncia de irregularidade de qualquer natureza, que tenham sido praticados, não importa por quem, contra os interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro: Contrariam o disposto neste artigo e estão sujeitos às penalidades os associados e administrados não associados que veicularem calúnias, difamações ou injúrias à administração da Associação, ou que se manifestarem, verbalmente ou por escrito, dentro da Associação, em termos ofensivos e desrespeitosos para a instituição, seus colaboradores e Diretoria. A agressão física ou verbal, o assédio, em qualquer situação aos diretores, funcionários ou titulares, dentro e fora das instalações da SBACEM serão consideradas como faltas gravíssimas.

Parágrafo Segundo: Os associados e administrados não associados obrigam-se a aceitar todas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, bem como os manuais internos e as Resoluções da Diretoria nos assuntos e nos limites do mandato que lhe é concedido pela Assembleia Geral, ajustando-se a elas como se fosse a própria lei, e estendendo esta obrigação aos seus herdeiros e sucessores.

DAS PENALIDADES

Art.24: Pela inobservância de qualquer de seus deveres os Associados e administrados não associados poderão sofrer as penas de:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública, a qual será aplicada por edital afixado na sede da Associação, distribuído entre as filiais.
- III. Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 30 a 90 dias;
- IV. Exclusão e demissão do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro: As punições deverão ser graduadas de conformidade com a gravidade da falta, observadas as circunstâncias de cada caso, bem como levando-se em conta o fato de tratar-se de faltoso primário ou reincidente. Em caso de falta considerada gravíssima, comprovada materialmente ou com testemunhas, o titular será imediatamente excluído da sociedade cabendo ou ao diretor presidente, diretor secretário ou CEO aplicar a penalidade.

Parágrafo Segundo: As penas de suspensão, exclusão e demissão do Quadro Associativo serão aplicadas pela Diretoria eleita.

Parágrafo Terceiro: As penalidades dos itens I e II serão aplicadas pelo Diretor Secretário, referendada pela Diretoria.

Parágrafo Quarto: As penalidades deste artigo serão impostas quando da transgressão de dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, sempre que julgadas aplicáveis de acordo com a gravidade do caso, ou em virtude de atos que contrariem resoluções dos Órgãos Diretivos da Associação.

Parágrafo Quinto: O associado ou administrado submetido ao processo de exclusão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para oferecer a sua defesa e/ou recurso por escrito em Assembleia Geral devidamente convocada por ele próprio, ou por qualquer outro associado, em conformidade com o que determina o Artigo 57 e 60 do Código Civil. A referida defesa/recurso seguirá o procedimento estabelecido no Regimento Interno, respeitados os direitos a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Sexto: Constitui-se justa causa para exclusão de Associado:

- I. Agir contrariamente aos interesses sociais da Associação;
- II. Usar nome da Associação para finalidades diversas dos objetivos sociais;
- III. Descumprir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos da Associação;
- IV. Deixar de participar da vida da Associação, deixando de comparecer, sem justificativa, às reuniões para as quais foi convocado, pelo prazo de 1 (um) ano;
- V. Não cumprirem obrigações contraídas com entidades nacionais ou estrangeiras com as quais a Associação mantenha convênios;
- VI. Não se conformarem com a resolução da coletividade social e arrastarem a Associação a demandas que lhe causem prejuízos morais e/ou financeiros;
- VII. Praticarem atos danosos à imagem, moral e/ou ao patrimônio da Associação, pessoalmente e/ou através de qualquer meio e/ou mídia, reservado ao associado o direito de defesa e de recurso;
- VIII. Reincidência na falta de suspensão prevista no item III do caput da presente cláusula;
- IX. Comprovadamente solicitar o cadastro de obras inexistentes, ou declaradamente fraudulentas, independentemente do prejuízo que tal declaração e cadastro tenham causado ou venham a causar efetivamente;
- X. O cometimento de atos de improbidade para obter vantagem, mesmo não econômica, para si ou para terceiros, ainda que tal ato não chegue a constituir crime, nem contravenção penal;
- XI. Cometer agressão física ou verbal, assédio, em qualquer situação aos diretores, funcionários ou titulares, dentro e fora das instalações da SBACEM;
- XII. Forem condenados pela prática de crimes comuns,

Parágrafo Sétimo: São passíveis de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 24º, supra, ainda, os associados ou os administrados que, exemplificativamente, remotamente, em suas dependências e/ou em locais em que se encontrem reunidos por convocação da SBACEM:

- I. usarem expressões impróprias ao decoro e aos bons costumes;
- II. portarem armas;
- III. proferirem ameaças ou desrespeitarem pessoas;
- IV. danificarem bens ou documentos da Associação;
- V. Pratiquem atos considerados ilícitos pelas leis brasileiras.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Art.25º: São órgãos dirigentes da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.26º: A Assembleia Geral exerce o poder soberano da Associação, formada por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I. Renovar o Estatuto;
- II. Eleger e destituir os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre alterações societárias com outra Associação congênere ou outra entidade de mesma natureza, sem fins econômicos;
- IV. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- V. Deliberar sobre a fixação de preços pela utilização de obras e fonogramas nas diversas modalidades de utilização, cujos parâmetros e diretrizes devem considerar razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras e fonogramas;

Parágrafo Primeiro: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados e o exercício destes votos deverá ser regido pelo disposto no Art. 27, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Ao Presidente da Assembleia Geral caberá instalar e dirigir os trabalhos, auxiliado por um associado ou funcionário, na qualidade de Secretário.

Art.27º: Os Associados com direito a voto deverão exercê-lo segundo os seguintes critérios:

- I. O Associado Efetivo terá direito a um voto. O Editor não tem direito a voto, conforme §1º abaixo.
- II. O Associado Administrado tem direito a um voto. O Editor não tem direito a voto, conforme §1º abaixo.
- III. É proibido voto por procuração.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros e sucessores, bem como os cessionários, representantes e procuradores, por força da Lei 12.853/13, que inseriu o §5º e 6º do Art. 97 da Lei 9610/98, não têm direito a voto, a serem votados e assumir cargos de direção na SBACEM.

Parágrafo Segundo: Os associados constituídos como pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais pelo sócio-gerente da sociedade, por sócio indicado no contrato social ou por preposto indicado pela sociedade, sendo certo que sua participação nas Assembleias está restrita ao exercício dos direitos do associado, conforme estipulado neste Estatuto.

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art 28. A Assembleia Geral Ordinária de Aprovação de Contas e Balanço, doravante denominada AGO-C, será realizada na sede da Associação até o dia 31 de março do ano subsequente àquele do exercício fiscal a ser apreciado, e poderá ser realizada a qualquer tempo na eventual impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido neste Artigo.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária de Aprovação de Contas e Balanço, doravante denominada AGO-C será regida conforme disciplinado no Regimento Interno.

Art.29. A Assembleia Geral Ordinária de Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, doravante denominada AGO-E, será instalada sempre no dia 30 do mês de junho do ano das eleições, ou no primeiro dia útil subsequente, se a data mencionada não for considerada "dia útil".

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária da eleição para o preenchimento de eventuais vagas nos órgãos Diretivos deverá ser convocada sempre que necessário, nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária de Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, doravante denominada AGO-E será regida conforme previsto no Regimento Interno a ser aprovado em Assembléia Geral.

Art. 30. O voto é secreto e exercido por cédula, exceto no caso de voto por carta, o qual é disciplinado pelo Regimento Interno.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 31. As sessões da Assembleia Geral serão Ordinárias quando se tratar de reuniões marcadas neste Estatuto e Extraordinária para qualquer outro fim.

Art.32. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas exclusivamente pela Diretoria da Associação e serão instaladas na sede da associação ou qualquer outro local determinado pela Diretoria em exercício, conforme determinado abaixo:

- I. Anualmente para leitura, apreciação e aprovação dos relatórios financeiros e balanços Associação, na Assembleia Geral Ordinária de Aprovação de Contas e Balanço/AGO-C;
- II. Eleição para o preenchimento de eventuais vagas nos órgãos diretivos, quando o substituto indicado não for membro da diretoria vigente;
- III. A cada triênio para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, na Assembleia intitulada Assembleia Geral de Eleição/AGO-E.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral decidirá sobre os casos omissos deste Estatuto ou ratificará as decisões, em relação aos casos omissos deste Estatuto, tomadas pela Diretoria.

Art.33: A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de editais, uma vez no Diário Oficial e uma vez em jornal de grande circulação da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, não contando a data da Assembleia a ser realizada.

Parágrafo Primeiro: Quando houver necessidade da convocação de mais de uma Assembleia Geral dentro de prazo que não ultrapasse 30 (trinta) dias, as mesmas poderão ser convocadas nos mesmos editais, especificando a natureza, datas e horários de suas instalações, na obediência deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: O Diretor Secretário convocará a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para atender petição, requerimento ou proposta de associados que representem, no mínimo, um quinto dos votos sociais existentes.

Parágrafo Terceiro: Tratando-se de alterações estatutárias ou destituição de Diretoria eleita ou do Conselho Fiscal, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral especificamente convocada, instalando-se em primeira convocação, com a presença da maioria dos votos sociais totais, e em segunda convocação, por qualquer número de votos representados pelos presentes. Nestes casos, a publicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser repetida, nos mesmos jornais, três dias antes da data marcada para sua realização.

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada mediante publicação de editais, uma vez no Diário Oficial e uma vez em jornal de grande circulação da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com prazo mínimo para sua realização de 3 (três) dias a partir da data de sua publicação, especificando-se a "ORDEM DO DIA".

Parágrafo Primeiro: Serão realizadas duas convocações para estas Assembleias, Na primeira, haverá quórum com a presença de associados que representem, pelo menos, cinquenta por cento dos votos existentes. Na segunda convocação, a Assembleia será instalada com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Segundo: A segunda convocação poderá ser feita para a mesma data, com diferença de meia hora da primeira.

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar de assuntos que não forem objeto de Assembleia Geral Ordinária e que estejam na "ORDEM DO DIA", devidamente explicitados no seu edital de convocação.

Art.36. A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada pelo Diretor Executivo/CEO ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, será instalada com qualquer número de presentes.

Art.37. A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada pelos associados que gozarem deste direito (Associado Efetivo e Associado Administrado), deverá respeitar o que determina o Art. 60 do Código Civil.

CAPÍTULO V

DO GOVERNO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 38. São cargos diretivos da Associação:

I. Para Diretoria:

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Secretário;
3. Diretor Financeiro-Administrativo;
4. Diretor de Relacionamento Institucional

II. Para o Conselho Fiscal:

1. Presidente;
2. Secretário;
3. Relator;
4. Suplente;
5. Suplente.

Art.39. A Associação será administrada e representada por uma Diretoria composta na forma estabelecida no Art.38, inciso I supra.

Parágrafo Único: Somente os dirigentes podem atuar na gestão da associação por meio de voto pessoal, vedada sua representação por terceiros.

Art. 40. Os Diretores e Conselheiros da Associação serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição, conforme Art.98, §13º da Lei 9610/98. A eleição será realizada conjuntamente no mesmo triênio.

Art. 41. Em caso de vacância de cargo diretivo eletivo, por renúncia ou afastamento de qualquer natureza, a Diretoria eleita poderá indicar membro de seu próprio corpo diretivo para exercer cumulativamente com seu cargo, a função em vacância, sem necessidade de convocação e referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Somente haverá necessidade de referendo da Assembleia Geral para substituição de cargo em vacância quando o substituto indicado não for membro da diretoria vigente, conforme artigo 32, II, deste Estatuto.

Art. 42. A associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal independente na forma estabelecida no Seção III infra.

Art. 43. Para ser membro da Diretoria eleita ou do Conselho Fiscal é necessário ao associado reunir os seguintes requisitos:

- I. Gozar no mínimo da Classificação Associativa de Associado Administrado;
- II. Estar no gozo do direito de votar e ser votado;
- III. Ser brasileiro nato ou estrangeiro naturalizado residente no Brasil;
- IV. Não estar incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de atuar na qualidade de dirigentes executivos.

Parágrafo Primeiro: Apenas os titulares originários de direitos de autor e conexos filiados diretamente na SBACEM poderão assumir cargos de direção, conforme Art. 97, §6º da Lei 9610/98.

Parágrafo Segundo: O candidato à Presidência da Associação deve ter residência fixa comprovada na cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da SBACEM.

Parágrafo Terceiro: A Associação não será dirigida por titular de direito autoral e/ou conexo que seja pessoa jurídica.

Seção II – Da Diretoria

Art. 44. A Diretoria, como órgão colegiado, compete:

- I. Aprovar, anualmente, a proposta orçamentaria e o planejamento das atividades para o exercício;
- II. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório e as contas do exercício anterior;
- III. Supervisionar os serviços da Associação;
- IV. Resolver sobre sugestões, reivindicações, e pedidos apresentados pelos associados;
- V. Zelar pelos bens da Associação e pela observância deste Estatuto, do Regimento Interno e de outros regulamentos da SBACEM e/ou aos quais a SBACEM esteja submetida;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, resolvendo sobre os casos omissos, resguardando o poder máximo da Assembleia Geral.
- VII. Aplicar penalidades aos associados, sendo que a pena de expulsão será aplicada “ad referendum” da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação de qualquer um de seus membros, com 5 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 45. – Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a Associação perante os órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e estrangeiras, firmando documentos e assumindo com sua assinatura obrigações e compromissos, sempre em conjunto com os demais Diretores;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Promover as publicações de convocação da Assembleia Geral;
- d) Solicitar ao CEO a prestação de contas e informações à Diretoria, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

g) Contratar o Diretor Executivo/CEO para a coordenação das atividades cotidianas da Associação, podendo delegar a este todas as atribuições previstas nesse artigo, com exceção da responsabilidade legal pessoal que não pode ser delegada;

Parágrafo Único: Nas faltas e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Secretário e mediante consignação prévia no livro de Atas da Diretoria, quando o tempo de ausência for superior a 3 (três) meses.

Art. 46. – Compete ao diretor-secretário:

- a) desempenhar as funções ou missões específicas que lhe forem determinadas pelo Diretor Executivo / CEO.
- b) coordenar e supervisionar a execução das atividades gerais da associação, desde que autorizado pelo Diretor Executivo/CEO;
- c) ter sob sua guarda todos os documentos e livros da Associação, salvo os contábeis;
- d) assinar escrituras de compra, venda, alienação ou gravação de bens móveis, quando autorizado pela Assembleia Geral em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Financeiro;
- e) assinar cheques, em conjunto com o Diretor Executivo/CEO e mais um Diretor;
- f) presidir sessões, encerrando as atas com sua assinatura; votar em caso de empate, como Diretor Secretário e sem prejuízo de seu voto como associado; convocar, em caráter extraordinário, reuniões de Assembleia Geral e de Diretoria, marcando suas datas e fixando a “ORDEM DO DIA”;
- i) decidir nos casos de emergência, em conjunto com o Diretor Executivo/CEO ou um Diretor nomeado, resguardado o poder máximo da Assembleia Geral;
- j) zelar pela observância do Estatuto, recorrendo, inclusive ao Poder Judiciário, mediante expressa concordância dos demais membros da Diretoria, contra atos de qualquer órgão interno ou da Administração Pública que atente contra seus dispositivos;

Art. 47. Compete ao Diretor-Financeiro-administrativo:

- a) assinar cheques em conjunto com o Diretor Executivo/CEO;
- b) abrir, fechar e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Executivo/CEO;
- c) assinar balancetes e o balanço anual em conjunto com o Diretor Executivo/CEO e/ou Diretor Secretário;
- e) guardar e responsabilizar-se por todos os papéis, documentos;
- f) apresentar à Diretoria esboço das propostas orçamentárias anuais;
- g) delegar a um diretor nomeado pelo Diretor Executivo/CEO todas as atribuições previstas nesse artigo, com exceção da responsabilidade legal pessoal que não pode ser delegada.

Art.48. Compete ao Diretor de Relacionamento Institucional:

- a) Se relacionar com os titulares associados;
- b) Propor a diretoria tudo o que for de interesse dos titulares;
- c) Se relacionar com o mercado, sempre de acordo com as diretrizes definidas pelo diretor-executivo/CEO;
- d) Negociar contratos e convênios;
- e) Representar institucionalmente a associação junto a canais de comunicação, desde que autorizado previamente pelo Diretor Executivo/CEO.

Art.49. A Associação contará com um Diretor Executivo/CEO contratado, conforme disposto no Artigo 45 "g", supra, com as seguintes atribuições, mas não limitadas a estas:

- a) Exercer as funções delegadas pelo diretor-presidente;
- b) Exercer as funções que não sejam de competência exclusiva dos demais diretores.
- c) Coordenar e supervisionar as atividades cotidianas da Associação;
- d) Gerenciar e viabilizar as decisões do Diretor-Presidente e da Diretoria;
- e) Supervisionar todos os departamentos diretamente relacionados à operação funcional da Associação, conforme as diretrizes traçadas pela Diretoria;
- f) Zelar pela fiel aplicação das normas de distribuição de aplicação interna e de aplicação pelo escritório central a que se refere o Art. 99 da Lei 9.610/98, em consonância com as alterações estabelecidas pela Lei 12.853/2013;
- g) Submeter à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas e sugestões que resultem em melhor aproveitamento dos vários serviços inerentes aos processos de arrecadação e de distribuição de Direitos Autorais, bem como em inovações na capacidade de arrecadar e distribuir visando a melhoria nos resultados produzidos para os associados;
- h) Coordenar o processamento das remessas recebidas das sociedades estrangeiras para pagamento aos associados no Brasil;
- i) Representar a Associação nos foros internacionais e aperfeiçoar a participação da SBACEM nos principais foros multilaterais que tratam da gestão coletiva dos direitos autorais;
- j) Coordenar a política de relacionamento com as associações estrangeiras e com outras organizações e projetos multilaterais dedicados ao compartilhamento de dados e informações para uma melhor gestão dos direitos dos associados;
- k) Participar das reuniões de Diretoria, sem, contudo, exercer o direito a voto.
- l) Exercer os poderes delegados pelo Diretor-Presidente, ou por qualquer outro membro nominado da Diretoria, sem contudo, receber poderes e/ou praticar os atos personalíssimos envolvendo responsabilidade do diretor nominado que delegou os poderes, nem tampouco votar nas reuniões de Diretoria no lugar de qualquer um dos diretores que lhe tenham outorgado poderes para o exercício das atribuições elencadas nesse estatuto para cada um deles.
- m) Propor à Diretoria investimentos na área de melhorias técnicas que resultem em maior eficiência e transparência no atendimento aos titulares associados e acompanhar o desenvolvimento e realização de tais investimentos.

- n) Orientar o trabalho do corpo profissional em busca de eficiência, transparência e excelência no exercício do mandato concedido pelos titulares para a gestão de seus direitos;
- o) Nomear diretores não estatutários e suas funções, de forma discricionária;
- p) Definir o organograma da associação;
- q) Elaborar, anualmente, a proposta orçamentaria e o planejamento das atividades para o exercício;
- r) Autorizar a mudança de endereço da sede ou filiais;
- s) Abrir, fechar, movimentar conta corrente bancária isoladamente, aplicar e resgatar valores, acessar internet banking, fechar contratos de cambio, autorizar pagamentos, inclusive os referentes à distribuição de direitos autorais;
- t) Cuidar de toda a arrecadação, receita e despesa da Associação e controlar os setores respectivos;
- u) Fixar o valor da taxa de inscrição devida pelos associados, e sua forma de pagamento;
- v) Apreciar os pedidos de admissão ao quadro associativo;
- w) Assinar cheques, autorizar despesas, movimentar contas bancárias isoladamente e/ou em conjunto com o diretor financeiro;
- x) Assinar balancetes mensais e o balanço anual em conjunto com outro diretor;
- y) Contratar e demitir funcionários de forma discricionária, bem como a contratar e rescindir contratos de prestação de serviço.

Art. 50. Os Diretores Eleitos somente serão afastados ou destituídos da sua função por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que só poderá ser convocada por maioria absoluta dos Diretores eleitos.

Parágrafo Único: Caberá à mesma Assembleia Geral eleger e empossar o(s) substituto(s) que exercerá(ão) o(s) mandato(s) do(s) diretor(es) afastado(s) ou destituído(s) pelo tempo que restar.

Art.51. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 52. Compete aos diretores sem designação especial comparecerem às reuniões da Diretoria, bem como executarem as tarefas que lhe forem conferidas, conforme os registros no livro de atas das "Reuniões da Diretoria".

Art. 53. As decisões da Diretoria Executiva somente poderão ser revistas e modificadas pela Assembleia Geral.

Art. 54. Da competência conferida a cada um dos diretores, nos artigos procedentes, se excluem as deliberações sobre as matérias previstas de competência exclusiva de reunião plenária da Diretoria, por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 55. Se faz imprescindível para liberação de pagamentos de qualquer natureza, a assinatura do Diretor Executivo/CEO. Os demais Diretores poderão assinar os pagamentos, desde que em conjunto com o Diretor Financeiro e por procuração outorgada pelo Direito Executivo/CEO.

Art. 56. Fica vedada a obtenção de empréstimos ou qualquer outra responsabilidade, e, conseqüentemente tornar-se-á nula, sem a anuência e assinatura de todos os Diretores Eleitos, em especial o Diretor Financeiro, além do Diretor Executivo/CEO.

Art. 57. A contratação de funcionários obedecerá às melhores práticas de mercado, sendo apoiada pelo RH e empresas especializadas, não sendo permitida a contratação de parentes, cabendo ao Diretor Executivo/CEO a efetivação da contratação. A demissão de qualquer funcionário e/ou prestador de serviço somente poderá ser conduzida e oficializada pelo Diretor Executivo/CEO, exceto mediante delegação prévia e expressa desses últimos a outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: A nomeação do Diretor Executivo/CEO será feita exclusivamente pelo Diretor Presidente, em ato contínuo a sua posse, conforme o disposto no Art.45, "g", supra.

Parágrafo Segundo: A destituição do Diretor Executivo/CEO somente poderá ser proposta pela maioria dos Diretores eleitos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de minerva, devendo ser ratificada por uma Assembleia Geral especificamente convocada, instalando-se em primeira convocação, com a presença da maioria dos votos sociais totais, e em segunda convocação, por qualquer número de votos representados pelos presentes. Nestes casos, a publicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser repetida, nos mesmos jornais, três dias antes da data marcada para sua realização.

Parágrafo Terceiro: Dentre os diretores eleitos, somente o Diretor Presidente poderá ser nomeado como CEO e acumular funções, desde que comprove capacidade técnica e experiência em gestão empresarial, ressalvado o disposto no Art. 46, inciso "g", supra.

Seção III – Conselho Fiscal

Art. 58. A Associação deverá instalar um Conselho Fiscal, que será composto de 3(três) membros efetivos, quais sejam o Presidente, Secretário e Relator, e de 2 (dois) suplentes, pessoas físicas domiciliados e residentes no país.

Art. 59. – Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado:

- a) reunir-se em sessões ordinárias mensalmente; e em sessões extraordinárias por convocação da maioria de seus componentes, sempre que se tornar necessário;
- b) examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e o estado do caixa, devendo os diretores fornecerem-lhes as informações solicitadas;
- b) lavrar no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" a resultado do exame realizado na forma da alínea "b" deste artigo;
- c) examinar o relatório financeiro e o balanço da Associação, exarando seu parecer;
- d) fiscalizar a aplicação das normas referentes à distribuição de direitos autorais e zelar pelo bom andamento dos procedimentos pertinentes;
- e) solicitar esclarecimentos à Diretoria e requerer o acesso a documentos relativos ao desempenho de suas funções, bem como relativos ao desempenho do corpo operacional contratado;
- f) apresentar a Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas da diretoria;

- d) emitir parecer sobre questões econômico-financeiras que lhes forem submetidas e sobre aplicação de recursos para ampliação do patrimônio imobilizado ou sobre alienação do referido patrimônio, quando aprovada pela Assembleia Geral;
- e) denunciar à Assembleia Geral as irregularidades apuradas na escrituração;
- f) convocar Assembleias Geral.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos, não poderão ocupar simultaneamente outro cargo na Associação, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Art.60. Compete privativamente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II. Assinar e rubricar todos os documentos submetidos à apreciação do Conselho;
- III. Supervisionar o andamento dos trabalhos de competência do Conselho;

Art.61. Compete privativamente ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho, promovendo a lavratura das respectivas atas.

Art.62. Compete privativamente ao Relator do Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre matéria que lhe for encaminhada.

Art.63. Compete privativamente ao Primeiro Suplente do Conselho Fiscal substituir o Presidente do Conselho, quando solicitado, em caso de falta e/ou impedimento.

Art.64. Compete privativamente ao Segundo Suplente do Conselho Fiscal substituir os demais membros do Conselho, quando solicitado, em caso de falta e/ou impedimento.

Seção IV – Dos servidores

Art.65. A Associação poderá manter um quadro de servidores, conforme sua necessidade, o qual será constituído por profissionais contratados em regime de C.L.T. ou por profissionais e/ou empresas contratadas para fins de prestação de serviços e representação, sendo vedado a contratação de parentes em até segundo grau ou de pessoas do relacionamento da diretoria que não tenham comprovada capacidade.

Art.66. A operação cotidiana da gestão dos direitos, conforme e nos limites dos mandatos outorgados pelos associados, será desempenhada por profissionais organizados em departamentos, tais como:

- I. Atendimento – comunicação e relacionamento com os titulares em todas as suas demandas, interlocução com as áreas internas da sociedade para encaminhamento, acompanhamento e retorno das respostas para os titulares, incluindo o processo de filiação.
- II. Documentação – documentação de titulares, do repertório de obras e fonogramas dos associados e cadastro na base de dados da associação.
- III. Internacional – relacionamento com as organizações congêneres estrangeiras, manutenção de todo o cadastro de repertório para fins de recolhimento.
- IV. Distribuição – manutenção do cadastro de titular e repertório representado para execução pública.
- V. Tecnologia da Informação – desenvolvimento de sistemas e estruturas de dados para cadastro de titulares e de obras; desenho e desenvolvimento de programas para realização de tarefas de distribuição, pagamento, e para sistematização dos processos.
- VI. Comunicação – criação e produção de veículo informativos, relatórios anuais, promoção de atividades culturais e de difusão de conhecimento sobre a gestão coletiva;
- VII. Administrativo – recursos humanos, administração de folha e de pessoal, assistência social, manutenção de equipamentos e das instalações.
- VIII. Contábil – contabilidade, contas a pagar e tributos.
- IX. Financeiro – pagamento aos associados, relacionamento com bancos, conta corrente dos associados e atividades afins.

Parágrafo Único: Os departamentos acima mencionados funcionarão conforme manuais elaborados internamente, observando as melhores práticas para cada setor, podendo novos departamentos serem criados ou extintos pelo Diretor Executivo/CEO, sem a necessidade de alteração do estatuto social.

Art.67. A Associação terá um Departamento Jurídico composto de advogados, técnicos e especialistas em direitos autorais, a fim de prestar orientação jurídica, quer em relação às leis do país, quer às do estrangeiro.

Parágrafo Primeiro: O Departamento Jurídico se relacionará diretamente com o CEO, participando de reuniões deliberativas, porém sem direito a voto.

Parágrafo Segundo: O Departamento Jurídico poderá ser externo e suas atividades serão coordenadas por um advogado indicado pela Diretoria, que não obrigatoriamente terá vínculo empregatício com a associação.

Art.68: São atribuições do Departamento Jurídico:

- I. Redigir e preparar processos, defendendo os interesses da Associação em juízo ou fora dele;

- II. Emitir pareceres, a pedido de qualquer outro departamento;
- III. Dar redação adequada a resoluções, projetos, regimentos e regulamentações, bem como às propostas de alteração do Estatuto e Regimento Interno, quando solicitado;
- IV. Colaborar com os demais departamentos na redação de documentos legais, quando lhe forem submetidos;
- V. Propor a aquisição e publicação de livros, coletâneas e trabalhos relacionados com a legislação e a jurisprudência em torno do direito autoral;
- VI. Assessorar os diferentes departamentos da Associação em assuntos de sua competência;
- VII. Requisitar à Diretoria documentos e elementos necessários ao cumprimento de suas funções;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno e demais normas e instruções internas que, depois de aprovado pela Diretoria, será submetido à ratificação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 69. O patrimônio da Associação será constituído por:

- I. Contribuição dos Membros;
- II. Bens móveis ou imóveis que venha a adquirir;
- III. Utensílios, bibliotecas, adquiridos em nome da Associação ou através de doações, que venham a constituir bens e cuja valorização ou depreciação serão avaliadas por técnicos especializados, contratados pela Diretoria a fim de calcularem a valorização do acervo;
- IV. Cobrança de direitos autorais, em território nacional e estrangeiro;
- V. Patrimônio do ECAD na proporção a que faz jus na condição de Associação Fundadora do ECAD.

Art. 70. Constitui-se receita ordinária da Associação:

- I. Percentual Societário recebido do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;
- II. Taxas de filiação;
- III. Deduções percentuais sobre a arrecadação dos direitos autorais e conexos, de outra natureza que não execução pública dos seus titulares associados na forma de taxa de administração;
- IV. Taxa de emissão de carteira de associado;
- V. Anuidade;
- VI. Doações;
- VII. Receitas eventuais;
- VIII. Mensalidade do Clube de Benefícios.

Parágrafo Primeiro: Taxa de administração e o percentual societário destinado à manutenção da Associação, é gerado a partir do valor bruto arrecadado pelo titular de direito, dedutível do repasse destinado ao titular.

Parágrafo Segundo: A taxa de administração não poderá exceder os limites previstos em lei para as retribuições auferidas em território nacional e para as retribuições auferidas em território estrangeiro.

CAPÍTULO VII

BALANÇO E CONTAS SOCIAIS

Art.71. Os balanços da associação deverão ser confeccionados e apresentados até o dia 15 de junho do ano subsequente ao ano fiscal a que o mesmo se refere, a fim de ser aprovado pelos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.72. O balanço e contas aprovadas pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão colocados à apreciação da Assembleia Geral para receber o referendo e aprovação, conforme o que estabelece este Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Único: O balanço e as contas da entidade, após aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, e tendo sido referenciadas pela Assembleia Geral, só poderão ser revistas ou auditadas por determinação judicial ou por força de decisão de Assembleia Geral Extraordinária, representada por mais de cinquenta por cento dos votos sociais de Associados Efetivos, cabendo as despesas a quem as estiver constando.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 73. – A SBACEM somente poderá ser dissolvida e/ou extinta por deliberação da Assembleia Geral ou determinação judicial transitada em julgado, observado o que determina a Legislação Brasileira e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 74: Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois as deduções cabíveis, será destinado aos associados que ainda permanecerem filiados, observado o disposto no Código Civil.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. A Associação manterá portadores de títulos honoríficos e agraciará Presidente de Honra, Grandes Beneméritos e honorários, que tiverem relevantes serviços prestados ao direito autoral, concedidos pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria.

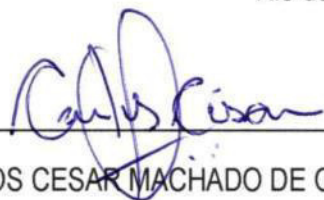
Parágrafo Único: Os portadores dos títulos que receberem o diploma que corresponda a grau de agraciamento não terão direito à incorporação no quadro social, e, conseqüentemente, ao exercício do voto social, salvo se forem associados.

Art. 76: Os casos omissos neste Estatuto deverão ser decididos pela Assembleia Geral ou por ela ratificados quando decididos pela Diretoria.

Art. 77: Este Estatuto, provado na Assembleia Geral Extraordinária instalada no dia 21 de julho de 2025, revoga e substitui o Estatuto anterior, e passará a reger a vida da SBACEM a partir de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 78. Os Associados elegem o foro central da comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026



CARLOS CESAR MACHADO DE OLIVEIRA

Presidente da Assembleia

CPF: 081.447.387-30



JORGE DELFINO DOS SANTOS

Secretário da Assembleia

CPF: 768.492.447-87

Ananda B. de Azevedo
185.721.000-11

JS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-679

3202511080512112 02/04/2026

Emol: 505,52 Tributo: 209,04 Reemb: 13,38

Selo: EEVL55540 TJL

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado

